



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA, Nº 338 — FONE: 336-1114 — CGC 01298975/0001-00

**ALEXÂNIA**

Emancipada em 14/11/58  
Área de 877 Km  
20 mil habitantes

**Localização**

Margens da BR-060  
91 Km de Brasília  
113 Km de Goiânia

**Economia**

Agropecuária  
Hortigranjeiros  
Artesanatos e Indústria de  
Móveis

**Lazer/Cultura**

Country Club Nova Flórida  
Feira de Trocas de Olhos  
D'Água (1º domingo de  
Junho e Dezembro)

— LEI Nº 061/86

de 05 de novembro de 1986 .

"PROIBE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros aprovou e Eu, Prefeito Municipal. SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados na cidade de Alexânia.

Art. 2º - Fica excluída da proibição aludida no Artigo Primeiro, os bares, restaurantes e similares.

Art. 3º - O comércio de Farmácias e Drogeries poderá funcionar aos domingos e feriados, em sistema de plantão.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o plantão de Farmácias e Drogeries.

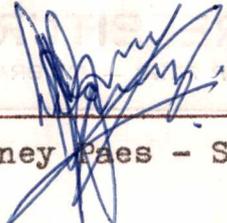
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis.

  
JOSÉ LEAL DE FONTES  
Prefeito

C E R T I F I C O, para os devidos efeitos legais, que a presente  
Lei foi afixada no PLACARD geral, na forma da lei.

Em 12.11.86

  
Silvaney Paes - Secretário